Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

58/2009

(F) C - Comissão de Justiça e Redação
F C - Comissão de Ordem Social
F C - Comissão de Administração Pública
F C - Comissão de Administração Financeira
(F) Jurídico

PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.o 85/2009

Às Comissões, em 13 / 10 / 2009

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

Anotações: Interstício mínimo: 10 dias

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição Aprov.	Proposição Aprov	Proposição
Por 11 Votos	Por 11 Votos	Por Votos
Em 07/12/2009	Em 18/12/09	Em / /
Ass.:	Ass.:	Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA A LOM Nº 58/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2009, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 175** – Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, **Paradesporto** e Lazer, a ser regulamentado em lei, respeitados em sua composição:

I a IV – sem alteração"

Art. 2º - O parágrafo único do art. 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Parágrafo único** – Ao Conselho Municipal do Desporto, **Paradesporto** e do Lazer compete elaborar, executar e/ou acompanhar e avaliar o Plano Plurianual para o Desporto, **Paradesporto** e o Lazer, o qual deverá conter:

Alíneas "a" a "c" – sem alteração."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 18 de Dezembro de 2009.

Paulo Henrique Pereira Alves
Presidente da Mesa

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Av. São Francisco, nº 320 – Primavera – CEP 37.550-000
Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 – Fax (35) 3425-9853
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 85/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Os Vereadores signatários desta, nos termos do artigo 43, I da Lei Orgânica Municipal e artigo 142 do Regimento Interno, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 175** – Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, **Paradesporto** e lazer, a ser regulamentado em lei, respeitados em sua composição:

I a IV – sem alteração"

Art. 2º - O parágrafo único do art. 175, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Parágrafo único** – Ao Conselho Municipal do Desporto, **Paradesporto** e do Lazer compete elaborar, executar e/ou acompanhar e avaliar o Plano Plurianual para o Desporto, **Paradesporto** e o Lazer, o qual deverá conter:

Alíneas "a" a "c" – sem alteração."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009.

Fabrício de Oliveira Machado
Vereador

Laércio Faria Machado
Vereador

Moacir Franco
2º Secretário

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Av. São Francisco, nº 320 – Primavera – CEP 37.550-000
Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 – Fax (35) 3425-9853
e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 85/2009

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica versa sobre a modificação do artigo que criou o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, incluindo a modalidade do Paradesporto, o que se faz necessário para que os deficientes tenham a devida representatividade no desporto e no lazer, no âmbito de nosso Município.

Como disposto na CF/88, é direito fundamental de todos, para uma vida digna, praticar esportes e ter acesso ao lazer, e esse acréscimo do Paradesporto no referido dispositivo, tem o intuito de incluir essa possibilidade aos portadores de necessidades especiais, o que ensejou a apresentação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, para a qual pedimos o apoio de todos os nobres pares deste Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009.

Fabrício de Oliveira Machado
Vereador

Laércio Faria Machado
Vereador

Moacir Franco
2º Secretário

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1º Secretária

PARECER JURÍDICO

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Vereador Dr. Paulo Henrique Pereira Alves,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre – MG.

Ref.: Parecer jurídica Proposta de Emenda a Lei Orgânica 85/2009.

Trata o presente parecer sobre Proposta de Emenda A Lei Orgânica Municipal ***85/2009 ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO....,*** neste sentido, iremos abordá-lo apenas sobre o aspecto da legalidade.

A partir da Constituição da República de 1988, o Município foi alçado à categoria de ente federativo, com plena autonomia político-administrativa, com competência municipal, nos termos dos arts. 29, e 30, I, para disciplinarem assuntos afetos ao interesse local e à organização de seus serviços.

A Lei Orgânica do Município é matéria de sua deliberação nos termos do o art. 29 da Constituição, conforme adiante reproduzido:

> *"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado /.../"*

O artigo 60 da Constituição Federal determina que as alterações na Lei Orgânica Municipal devam ser por meio de Emendas e portanto.

Deste modo é possível o a Câmara Municipal, esta mediante proposta de um terço de seus parlamentares, deflagrar o processo legislativo de Emenda à Lei Orgânica Municipal, inclusive para a revisão de seu texto, como se depreende do disposto no art. 60, I e II da Constituição, sendo que deverá ser votada em dois turnos com intervalo de, no mínimo, dez dias. O quorum para sua aprovação é o de maioria qualificada de dois terços dos votos favoráveis dos Vereadores.

O referido projeto é possuidor dos requisitos mínimos de legalidade, é de iniciativa privativa do Executivo assim, do ponto de vista formal encontra-se em perfeita harmonia com a legislação e os princípios gerais de direito vigentes.

Desta forma, nosso parecer é favorável a sua tramitação sendo o plenário soberano para decidir pela sua aprovação ou não.

É o nosso entendimento.

S.M.J.

Adriano de Matos Júnior
Assessor Jurídico

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Assessor Jurídico

Fábio de Souza de Paula
Secretário Adjunto

Comissão Justiça e Redação

Projeto de Emenda da LOM Nº. 85/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

Trata-se de um Projeto de Emenda LOM de autoria dos vereadores Fabrício de Oliveira Machado, Laércio Faria Machado, Moacir Franco, Rogéria Ap. Ferreira de Oliveira.

Dispõe sobre o Art. 39 da LOM:

Assim entendemos estar o referido Projeto de Emenda da LOM em consonância com a legislação.

Isto posto esta comissão exara parecer favorável ao Projeto de Emenda da LOM Nº. 85/09.

Sala de Sessões 09 de Novembro 2009.

Moacir Franco
Presidente

Dulcinéia M. da Costa
Relatora

Marcus V. Teixeira
Secretário

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO N.º_____

☐ RESOLUÇÃO

☐ LEI

☒ EMENDA Á LEI ORGÂNICA

EMENDA N.º 05/2009

Marcus Vinícius Vieira Teixeira	21/10
Paulo Henrique Pereira Alves	21/10
Hélio Carlos de Oliveira	21/10
Fabrício Machado	21/10/09
Laércio Faria Machado	21/10/09
Frederico Coutinho	21/10/09
Oliveira Altair do Amaral	22/10/09
Rogéria Aparecida F. de Oliveira	21/10/09
Raphael Prado	21/10/09
Moacir Franco	21/10/09
Dulcinéia	21/10/09
Assessoria Jurídica	21/10/2009

Comissão Justiça e Redação

Projeto de Emenda da LOM Nº. 85/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 E SEU PARAGRAFO ÚNICODA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DESPORTO, PARADESPORTO E LAZER.

Trata-se de um Projeto de Emenda LOM de autoria dos vereadores Fabrício de Oliveira Machado, Laércio Faria Machado, Moacir Franco, Rogéria Ap. Ferreira de Oliveira.

Dispõe sobre o Art. 39 da LOM:

Assim entendemos estar o referido Projeto de Emenda da LOM em consonância com a legislação.

Isto posto esta comissão exara parecer favorável ao Projeto de Emenda da LOM Nº. 85/09.

Sala de Sessões 09 de Novembro 2009.

Moacir Franco
Presidente

Dulcinéia M. da Costa
Relatora

Marcus V. Teixeira
Secretário